

**WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF 24.817.685/0001-21

NIRE 41300311714

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 de junho de 2024**

- 1. Data, hora e local:** No dia 19 de junho de 2024, às 11 (onze) horas, de forma híbrida, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams ("Sistema Eletrônico") nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81") e, presencialmente, na sede social da **WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, nº 175, 5º andar, Bairro Cento Cívico.
- 2. Convocação:** Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e Artigo 10, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Quórum:** Presentes os acionistas titulares de todas as ações ordinárias e preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social do capital social da Companhia, ou seja, quórum suficiente para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes da lista de presença de acionistas que segue como Anexo I.
- 4. Mesa:** Presidente: Maurício César de Almeida. Secretário: Renato Holsback Ramos.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da Emissão de Notas Comerciais pela Watch Tv Entretenimento S.A. pelo originador/investidor Tyton Capital Investimentos Ltda., conforme proposta enviada aos acionistas da data de 11 de junho de 2024.
- 6. Leitura dos documentos:** Os documentos objeto da ordem do dia acima foram colocados à disposição dos acionistas. Os Acionistas, por unanimidade de votos, (i) dispensaram a leitura do edital de convocação, das demonstrações financeiras e demais documentos objeto da ordem do dia; e (ii) autorizaram, por unanimidade de votos, a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.
- 7. Deliberações tomadas:** Discutida a matéria, os acionistas aprovaram, por maioria de votos dos presentes, com voto contrário do acionista CH Square Investments LLC (por Joao Paulo Hecker da Silva e Isabella Capasso Abe), a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição da Companhia, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Emissão**" e "**Notas**

**Comerciais Escriturais**", respectivamente), nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Watch Tv Entretenimentos S.A.", a ser celebrado, entre (a) a Companhia; (b) o **Sr. CARLOS EDUARDO FABRICIO MENDES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 212.509.988-83, casado em regime de comunhão parcial de bens com a **Sra. JULIANA JACQUES CASTELLI**, inscrita no CPF/MF sob nº 251.999.448-78 ("**Sra. Juliana**" e "**Sr. Carlos Eduardo**" respectivamente); (c) o **Sr. MAURÍCIO CESAR DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.033.968-21, casado em regime de comunhão parcial de bens com a **ANNELISE HARTINI HILLING**, inscrita no CPF/MF sob nº 810.197.269-20 ("**Sra. Annelise**" e "**Sr. Maurício**" respectivamente, sendo o Sr. Maurício, em conjunto com Sr. Carlos Eduardo, os "**Avalistas**"); e (d) o Agente Fiduciária (conforme definido abaixo) ("**Termo de Emissão**"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de junho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão a ser celebrado pela Companhia:

**a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.

**b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será conforme previsto no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**").

**c) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("**Data de Início da Rentabilidade**" e "**Data da Primeira Integralização**", respectivamente).

**d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

**e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**f) Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**g) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 2.000 (duas mil) Notas Comerciais Escriturais.

**h) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo conforme disposto no Termo de Emissão, a contar da

Data de Emissão, vencendo-se, portanto, conforme data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.

**i) Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

**k) Garantia:** As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do Termo de Emissão.

**k.1) Aval:** Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo do Valor Total da Emissão, Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas, devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), incluindo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Avalistas, se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como avalistas, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Companhia pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão, renunciando

expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil, e da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), pela quitação integral de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Companhia, bem como quaisquer outros acessórios decorrentes ou oriundos da emissão das Notas Comerciais ou do Termo de Emissão ("Aval(ais)" e "Obrigações Garantidas", respectivamente).

**k.2) Cessão Fiduciária:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Companhia, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário eletrônico, com medição periódica de recebíveis que deverá corresponder aos montantes mínimos descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

**l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão.

**m) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

**n) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas

eletronicamente na B3.

**o) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela Companhia para **(i)** reforço de caixa da Companhia; e/ou **(ii)** capital de giro do grupo econômico da Companhia.

**p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

**q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido conforme data prevista no Termo de Emissão e os demais no dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.

**s) Prêmio.** Adicionalmente à Remuneração, caso a Companhia apresente uma Receita Líquida (conforme definido no Termo de Emissão) superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), calculada com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais farão jus a um prêmio de 1,0000% (um inteiro por cento), multiplicado pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (a) a ser apurado em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriormente à Data de Vencimento; e (b) a ser pago de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conjuntamente com a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme aplicável e a última parcela da Remuneração na Data de Vencimento, nos termos da fórmula prevista no Termo de Emissão.

**t) Local de Pagamento:** Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

**u) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

**w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**x) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

**y) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido

(b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) prêmio determinado conforme a tabela prevista no Termo de Emissão, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (a) e (b) acima ("**Valor do Resgate Antecipado**"). O Resgate Antecipado Facultativo das será operacionalizado conforme previsto no Termo de Emissão.

**z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto no Termo de Emissão.

**aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

**bb) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previsto no Termo de Emissão (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"). O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Termo de Emissão, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no Termo de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (cada evento um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**").

**cc) Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão ("**Agente de Liquidação**") e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira

com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“**Escriturador**”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e ao Escriturador).

**dd) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emitente e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**ee) Agente Fiduciário:** A Companhia irá constituir e nomear a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**” e “**Titular(es) de Nota(s) Comercial(ais) Escritural(ais)**”).

**ff) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**gg) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

**ii)** Aprovar a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**iii)** Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da aprovadas na presente assembleia, assinem todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratem o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

O acionista CH Square Investments LLC (por Joao Paulo Hecker da Silva e Isabella Capasso Abe) apresentou manifestação de voto em separado e se manifestou item a item durante a Assembleia, sendo certo que referido voto foi: (i) recebido por e-mail pela Companhia durante a assembleia, conforme instruído no início dos trabalhos, (ii) assim considerado certificado pela Mesa, e, portanto, (iii) arquivado na sede da Companhia, conforme art. 130, para. 1º da Lei da S.A.

**8. Encerramento** Não havendo nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa, observados os requisitos previstos na Lei das S.A. e da IN

81. A presente ata é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, assinada digitalmente pelos membros presentes.

**9. Mesa:** Presidente: Maurício César de Almeida. Secretário: Renato Holsback Ramos.

Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Curitiba/PR, 19 de junho de 2024.

---

Presidente

---

Secretária

**WATCH TV ENTRETENIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 24.817.685/0001-21

NIRE Nº 41300311714

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024**

Lista de Acionistas Presentes:

1. Filmomatic Brasil Gestão Empresarial Ltda. (p. Carlos Eduardo de Oliveira)
2. CEM Investments LLC (p.p. Patrícia Guchert)
3. Inova V Fundo de Investimentos em Participações – Empresas Emergentes (p.p. Lícia Figueiredo de Souza)
4. Maurício Cesar de Almeida
5. Daniel Cesar de Almeida Junior
6. Carlos Eduardo Motter
7. CH Square Investments LLC (p.p Joao Paulo Hecker da Silva e Isabella Capasso Abe)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WATCH TV ENTRETENIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08403396821	
35127257831	